DIGITALIZADO

EM: 25 / 06 / 07

Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 6 / 64

PROJETO DE LEI Nº 95/64

ASSUNTO

Dispõe sobre a doação de um lote para o fim que indica

VEREADOR: Evaldo Linhares

LEI Nº 2631 DE 7 / 7 / 64 Sancionada

DIOM Nº 3047 DE 15 / 7 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2631 DE 4 DE Julho DE 1964.

Dispõe sôbre a doação de um terreno para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo localizado no Parque Iracema, distrito de Messejana, com as dimensões e extremas seguintes: 95m00 de largura por 134m00, de extensão, limitando-se ao norte com as quadras 37 e 31, ao sul com as quadras 23 e 38, ao nascente com as quadras 37 e 38 e ao poente com as quadras 31 e 32.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica doado ao Governo do Estado do Ceará para nele ser construído um grupo escolar.

Parágrafo Único - Se no prazo de um ano não estiver construída a referida unidade escolar o terreno doado volta ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Julho de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei n. 95/64

Dispõe sobre a doação de um terreno para o fim que indica

Art. 1º Fica convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo localizado no Parque Iracema, distrito de Messejana, com as dimensões e extremas seguintes: 95m00 de largura por 134m00 de extensão, limitando-se ao norte com as quadras 37 e 31, ao sul com as quadras 23 e 38, ao nascente com as quadras 37 e 38 e ao poente com as quadras 31 e 32.

Art. 2º O imóvel descrito no artigor anterior fica doado ao Governo do Estado do Ceará para nele ser construido um grupo escolar.

§ único- se no prazo de um ano não estiver construida a referida unidade escolar o terreno doado volta ao patrimonio municipal.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1964.

Evaldo Xirenes- vereador

JUSTIFICATIVA

De há muito que a localidade de Parque Iracema, distrito de Messejana, ressente-se da falta de um estabelecimento de ensino primário que possa atender sua numerosa população em idade escolar. Com efeito, nesta localidade não existe siquer, uma escola isolada. Na gestão passada a administração estadual dispôs-se a construir um grupo escolar nesta Zona de Messejana bastando para tanto que a Prefeitura doasse o terreno. Projeto neste sentido foi votado e vetado pelo prefeito de então alegando que a Prefeitura já estava construindo um ~~estabelecimento~~ prédio com esta finalidade, o que, em absoluto não era verdade. O relator, entretanto, deu parecer favoravel ao veto, privando, destarte, que o populoso e progressista bairro em referencia visse atendida uma justa e velha reivindicação. Espero, pois, que o projeto seja aprovado por unanimidade.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 24/64
AO PROJETO DE LEI Nº 95/64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Dist
E
O.S.
L. 23
6
64.

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Evaldo Ximenes, visa transformar em bem dominial um terreno de uso comum / do povo, localizado no Parque Iracema, distrito de Messejana, e qual será doado ao Governo do Estado do Ceará para nêle ser construido / um grupo escolar.

Justificando sua propositura o autor adianta que há muito tempo aquele distrito de Messejana se ressente da falta de um estabelecimento de ensino primário que possa atender sua numerosa população em idade escolar, não existindo lá, siquer, uma escola isolada.

Estas Comissões, por estas razões, manifestam-se pela / aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Aprovada
Fort 10/7/64

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 95/64.

Dispõe sobre a doação de um terremo para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo localizado no Parque Iracema, distrito de Messejana, com as dimensões e extremas seguintes: 95m00 de largura por 134m00, de extensão, limitando-se ao norte com as quadras 37 e 31, ao sul com as / quadras 23 e 38, ao nascente aom as quadras 37 e 38 e ao poente com as quadras 31 e 32.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica doado ao Governo do Estado do Ceará para nele ser construido um grupo escolar.

Parágrafo-Único - Se no prazo de um ano não estiver construída a referida unidade escolar o terreno doado volta ao patrimônio Municipal.

Art.3ºEsta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 DE junho DE 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VEM

OF. Nº 681/64. Fortaleza, 2 de julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de Junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exeia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre doação de um terreno para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exeia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A